



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022.

Dispõe sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas da pós-graduação **stricto sensu** e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação no País, em especial a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que trata do funcionamento de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, e as Portarias nº 389, de 23 de março de 2017, e nº 90, de 24 de abril de 2019, que dispõem sobre mestrado e doutorado profissional e programas de pós-graduação na modalidade EaD, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas da pós-graduação lato sensu adequá-las à legislação do ensino de pós-graduação no País, em especial a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de especialização no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam o exercício pleno da autonomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no que tange à definição das atividades de pós-graduação;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.060936/2021-34.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem como objetivos principais:

I - estruturar programas de pós-graduação que articulem os vários níveis de ensino voltados para a formação de recursos humanos de excelência, impactando a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística;

II - capacitar docentes para atender o ensino, à profissionalização e aos vários setores da sociedade, no que concerne à qualificação técnica e científica; e

III - promover a educação continuada para portadores de diplomas de curso superior, de forma a qualificá-los para o exercício profissional nos diversos setores da sociedade.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** e os cursos de pós-graduação **lato sensu** constituem níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação ou certificação.

§ 1º Entende-se como nível terminal a obrigatoriedade de integralização curricular para efeito de certificação ou de titulação no respectivo curso.

§ 2º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, oferecidos nos níveis de mestrado e doutorado, consistem em programas de estudos avançados, incluindo um trabalho de conclusão, e visam à formação de recursos humanos de alto nível para o exercício de funções relacionadas à produção de conhecimento em instituições ou organizações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, aprofundamento e complexidade do trabalho de conclusão.

Art. 5º Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos nas modalidades acadêmica ou profissional.

§ 1º São objetivos do mestrado e doutorado acadêmico:

I - promover a formação científica, tecnológica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;

II - promover a produção de conhecimento através do desenvolvimento da pesquisa científica;

III - qualificar profissionais para a docência no ensino superior; e

IV - contribuir com a busca de soluções para os problemas nacionais e o atendimento às demandas da sociedade.

§ 2º São objetivos do mestrado e doutorado profissional:

I - qualificar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e

IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 6º Os cursos **stricto sensu** de mestrado e/ou doutorado, acadêmicos ou profissionais, serão ofertados pelos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** da UFRN são classificados em:

I - cursos de especialização, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país;

II - cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais; e

III - programas de residência que visam à educação em serviço para favorecer a inserção qualificada de novos profissionais no mercado de trabalho.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação **stricto** e **lato sensu** poderão ser oferecidos nas modalidades presencial e à distância e devem atender à legislação e normas específicas para cada modalidade.

§ 1º É permitida a oferta de programa à distância na modalidade acadêmica ou profissional.

§ 2º Na oferta de programa **stricto sensu** à distância, devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações, em conformidade com o projeto pedagógico e com o previsto no respectivo regulamento;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar;

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar; e

IV - outras atividades previstas no regulamento da CAPES e/ou CNE.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º Os programas de pós-graduação são vinculados administrativamente a centros acadêmicos ou a unidades acadêmicas especializadas, sendo responsáveis pela oferta dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. O CONSEPE poderá aprovar o funcionamento de programas de pós-graduação vinculados a duas ou mais unidades acadêmicas, ou em associação com outras instituições de ensino superior.

Art. 10. Todo programa de pós-graduação é regido por regimento próprio, aprovado por seu colegiado, pelo conselho de centro ou unidade acadêmica especializada, pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo CONSEPE.

§ 1º O regimento do programa de pós-graduação deve estabelecer, em consonância com a presente resolução:

I - composição do corpo docente, com regras para credenciamento e recondução;

II - regime acadêmico dos cursos oferecidos;

III - normas para composição e funcionamento da comissão de bolsas, a contabilização da carga horária do componente curricular didático-pedagógico para efeito de integralização da carga horária mínima exigida; e

IV - outras regras pertinentes.

§ 2º O regimento dos programas de Pós-Graduação em rede ou associação podem contemplar dispositivos distintos para garantir o funcionamento acadêmico do programa de forma homogênea nas diversas instituições.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 11. A criação de programas e cursos de pós-graduação **stricto sensu** é de responsabilidade do CONSEPE, após aprovação da proposta pelo conselho de centro ou da unidade acadêmica especializada e pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Cabe ao coordenador da proposta dar ciência às unidades de lotação dos docentes envolvidos.

§ 2º O centro ou unidade acadêmica especializada proponente é responsável pela infraestrutura e recursos humanos necessários ao funcionamento do programa.

Art. 12. A proposta deverá ser encaminhada na forma prevista no aplicativo da agência de acreditação (CAPES), complementada com outros documentos, se necessário, de modo a explicitar os seguintes elementos:

I - contextualização institucional e regional da proposta, incluindo sua adequação ao PDI da instituição, justificativa e objetivos, relevância, contribuição do curso ou programa ao ensino e pesquisa na área e perspectivas futuras;

II - histórico do curso pré-existente ou do grupo de docentes proponente;

III - cooperações e intercâmbios;

IV - áreas de concentração e linhas de pesquisa, no caso dos programas acadêmicos, ou áreas de atuação, no caso dos programas profissionais;

V - caracterização do curso, contendo:

a) periodicidade da seleção;

b) perfil do egresso a ser formado;

c) número de vagas;

d) descrição do esquema de oferta do curso; e

e) estrutura curricular, indicando os componentes curriculares com as respectivas ementas, bibliografias e cargas horárias.

VI - corpo docente, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no programa de pós-graduação, grupo de pesquisa, linha de pesquisa ou área de atuação às quais cada professor encontra-se associado e respectivo endereço na plataforma Lattes do CNPq dos **curricula vitae** e registro no ORCID;

VII - produção bibliográfica, artística e técnica relacionada à proposta;

VIII - projetos de pesquisa relacionados à proposta que estejam em execução, bem como financiamento externo, quando couber;

IX - infraestrutura administrativa e de ensino e pesquisa; e

X - regimento interno nos termos do art. 10.

§ 1º As informações exigidas no inciso I deverão evidenciar que não há sobreposição da proposta com os programas em funcionamento na instituição.

§ 2º Para análise do inciso VI, a Comissão de Pós-Graduação deverá considerar a participação dos docentes em outros programas de pós-graduação.

§ 3º A Comissão de Pós-Graduação deverá verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES à qual a proposta será submetida e considerar o potencial de consolidação do programa a ser criado a partir dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis ou previstos.

Art. 13. A proposta de curso na modalidade profissional deverá apresentar estrutura curricular coerente com as finalidades do curso e especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional.

Parágrafo único. Além do atendimento ao disposto no art. 12, a proposta de criação de curso de mestrado ou doutorado profissional deve também identificar:

I - as fontes de recursos financeiros para a realização do curso dentro do cronograma proposto;

II - o perfil do profissional a ser formado;

III - a caracterização do público-alvo e dos resultados esperados; e

IV - a natureza e formato do trabalho de conclusão.

Art. 14. Após a criação do curso ou programa de pós-graduação pelo CONSEPE, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação se encarregará de solicitar o respectivo credenciamento junto à CAPES.

§ 1º Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a recomendação da proposta pelo Conselho Técnico Consultivo da CAPES e/ou Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os novos programas de Pós-Graduação devem ser reavaliados pelo CONSEPE quanto a sua continuidade após dois ciclos de avaliação da CAPES, devendo o processo de avaliação ser iniciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 15. Em função da autoavaliação institucional, a Comissão de Pós-Graduação poderá propor ao CONSEPE a reestruturação, fusão, desmembramento ou extinção de cursos ou programas.

Art. 16. Programas especiais de formação de doutores poderão ser propostos ao CONSEPE pelas coordenações dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação envolvidos, após análise do conselho de centro ou da unidade acadêmica especializada e pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, contando com regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A gestão do programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, unidade executiva, tendo o colegiado como instância deliberativa.

Seção I

Do colegiado do programa

Art. 18. Os programas de pós-graduação têm um colegiado constituído pelo corpo docente permanente e representação discente definida pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 19. São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;

II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;

IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

VI - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

VII - aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos nesta Resolução e ou no regimento do programa;

VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

IX - propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;

X - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XI - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIII - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XIV - elaborar e aprovar o Plano de Ação quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XV - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XVI - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino; e

XVII - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

XVIII – deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas do Programa a que se refere o inciso X, terá na sua constituição, além do coordenador, pelo menos um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Seção II

Da coordenação do programa

Art. 20. O coordenador e o vice-coordenador de programa de pós-graduação pertencem ao quadro de docentes permanentes do programa e são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da instituição.

Art. 21. À coordenação de programa de pós-graduação compete:

I - responder pelo programa e representar o colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo programa;

IV - submeter ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

V - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no programa;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

VII - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;

VIII - submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

IX - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;

X - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

XI - submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas dos trabalhos de conclusão, ouvido o orientador do discente;

XII - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. A seu critério, o coordenador poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Ingresso

Art. 22. O ingresso nos cursos de pós-graduação é aberto aos portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 23. O número de vagas em cada curso é fixado em edital pelo colegiado do programa, a cada processo seletivo, observando-se:

I - número de orientadores disponíveis;

II - atividades de pesquisa do programa;

III - recursos financeiros disponíveis;

IV - disponibilidade de infraestrutura;

V - relação número de discentes por orientador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

VI - fluxo de entrada e saída de discentes; e

VII - convênios ou acordos de cooperação vigentes.

§ 1º Os cursos novos não poderão alterar o número de vagas informado na proposta aprovada pela CAPES até o primeiro ciclo de avaliação, sendo os casos excepcionais avaliados pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º O colegiado de cada programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação.

§ 3º Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, conforme levantamento prévio anual da demanda institucional realizada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progesp, os cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFRN destinarão vagas adicionais em seus processos seletivos, limitado à capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 24. Os programas de Pós-Graduação profissionais devem ofertar vagas adicionais de demanda aberta, além das pactuadas por acordos de cooperação ou convênios específicos, em consonância ao Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Das ações afirmativas e da inclusão e acessibilidade

~~**Art. 25.** Os programas de pós-graduação deverão prever nos seus editais de processos seletivos ordinários vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.~~

Art. 25. Os programas de pós-graduação deverão prever nos seus editais de processos seletivos ordinários vagas específicas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

~~§ 1º Os programas de Pós-Graduação devem destinar um mínimo de 10% do total de vagas do certame para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas.~~

§ 1º Os programas de Pós-Graduação devem destinar um mínimo de 10% do total de vagas do certame para autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

~~§ 2º Os programas de pós-graduação devem destinar um mínimo de 10% do número total de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.~~

§ 2º Os programas de pós-graduação devem destinar um mínimo de 10% do número total de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

§ 3º O somatório das vagas definidas nos §§ 1º e 2º está limitado a 50% do total de vagas do certame.

~~§ 4º Candidatos às vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas ou às destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas, que forem classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas especificadas no **caput** do art. 25, dando lugar ao próximo candidato classificado em ordem decrescente de nota final no processo seletivo entre os candidatos auto-declarados pretos, pardos ou indígenas ou com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.~~

§ 4º Candidatos às vagas específicas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas ou às destinadas a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, que forem classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas especificadas no caput do art. 25, dando lugar ao próximo candidato classificado em ordem decrescente de nota final no processo seletivo entre os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas ou com deficiência.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

§ 5º Não havendo candidatos classificados nas vagas destinadas nos termos do **caput** do art. 25, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

§ 6º Nos Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFRN, cujos editais envolvam outras instituições, as vagas destinadas às políticas de ações afirmativas nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 25, devem obedecer ao regimento da rede ou associação.

§ 7º Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar vagas adicionais em editais de processos seletivos não ordinários para atendimento a público específico desde que amparados pela legislação.

Seção III

Dos processos seletivos

Art. 26. Os processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obedecendo ao edital disponibilizado após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o qual deverá conter:

I - documentos exigidos para inscrição a serem anexados eletronicamente pelos candidatos;

II - número total de vagas, especificando as vagas previstas no art. 25;

III - procedimentos do processo seletivo, incluindo etapas e critérios de avaliação, calendário, com os respectivos locais e data;

IV - previsão de recurso à comissão de seleção por parte dos candidatos em cada etapa do processo; e

V - critérios de eliminação e classificação dos candidatos.

§ 1º Somente após a homologação do resultado do processo seletivo pelo colegiado do programa, cabe pedido de reconsideração ao colegiado e, posteriormente, recurso à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação como última instância deliberativa.

§ 2º Em casos excepcionais, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá autorizar a realização de processos seletivos sob a responsabilidade da Comperve/UFRN ou outra instituição.

Art. 27. Os Programas de Pós-Graduação deverão seguir nos processos seletivos os procedimentos para heteroidentificação dispostos em resolução específica.

Parágrafo único. A documentação necessária para os candidatos às vagas de ações afirmativas e o procedimento para verificação de heteroidentificação deverá constar no edital do processo seletivo.

~~**Art. 28.** No ato da inscrição, o candidato às vagas destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deverá informar o tipo de condição que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, conforme legislação vigente e edital do certame.~~

Art. 28. No ato da inscrição, o candidato às vagas destinadas a pessoas com deficiência, nos termos da legislação deverá informar o tipo de condição que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, conforme legislação vigente e edital do certame.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação deve definir os documentos necessários para inscrição e matrícula, e as normas do processo seletivo.

~~§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo por meio da vaga prevista para pessoa com deficiência transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deve entregar, também, no ato da matrícula, os seguintes documentos:~~

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo por meio da vaga prevista para pessoa com deficiência nos termos da legislação deve entregar, também, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

I - laudo médico contendo na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência ou do transtorno do espectro autista, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

II - exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações; e

III - exame oftalmológico em que conste a acuidade visual para candidatos com deficiência visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico.

§ 2º O laudo apresentado nos termos do inciso I, deverá conter nome e CRM do médico legíveis no carimbo, somente sendo aceito laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

~~§ 3º Os laudos e exames comprobatórios apresentados pelos candidatos para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas serão analisados por Banca de Validação sob a responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA) da UFRN, que emitirá parecer conclusivo relativo à deficiência alegada;~~

§ 3º Os laudos e exames comprobatórios apresentados pelos candidatos para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação, serão analisados por Banca de Validação sob a responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA) da UFRN, que emitirá parecer conclusivo relativo à deficiência alegada;

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

§ 4º A Banca de Validação da SIA poderá solicitar ao candidato documentos adicionais para melhor subsidiar a avaliação.

§ 5º Para a elaboração e procedimentos previstos nos editais com vistas à garantia da acessibilidade prevista em lei, os Programas de Pós-Graduação poderão buscar apoio da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade da UFRN.

Seção IV

Dos componentes curriculares e seu aproveitamento

Art. 30. O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação deve definir a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre ou doutor e contemplar os componentes curriculares obrigatórios e optativos na forma de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas.

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, com carga horária semanal e semestral pré-determinada.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, que não requer carga horária semanal determinada, podendo ocorrer em diferentes períodos ao longo do semestre.

§ 3º Atividade acadêmica é um componente curricular que deve ser cumprido pelo discente, de forma autônoma ou sob orientação, podendo não ter atribuição de carga horária, ter carga horária fixa, ou carga horária variável

§ 4º São tipos de atividades acadêmicas:

I - defesa de trabalho de conclusão, exame de qualificação ou defesa de projeto de mestrado;

II - exame de proficiência em língua estrangeira;

III - mobilidade nacional ou internacional;

IV - estágio docência;

V - produção científica ou técnica; e

VI - atividades acadêmicas complementares a serem definidas no projeto pedagógico do programa.

§ 5º Os programas, nos termos de seu projeto pedagógico, podem ofertar disciplinas/módulos denominados de Tópicos Especiais e caracterizados por conteúdo e tema variável, sendo possível que o discente curse o componente mais de uma vez, desde que o conteúdo/tema seja distinto.

§ 6º É admitido o uso de língua estrangeira nos componentes curriculares dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses.

Art. 31. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração do componente deverá conter:

I - justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;

II - ementa e bibliografia no caso de disciplinas ou módulos;

III - descrição detalhada no caso de atividades;

IV - carga horária; e

V - indicação das áreas de concentração ou linhas de pesquisa que serão beneficiadas.

§ 2º Não será contabilizada carga horária nos casos das seguintes atividades:

I - defesa/elaboração de dissertação ou tese;

II - exame de qualificação; e

III - defesa de projeto e de proficiência.

Art. 32. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 33. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A: Muito Bom;

II - B: Bom;

III - C: Regular;

IV - D: Insuficiente; e

V - E: Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), serão considerados os conceitos A, B, C, D e E, convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a "C".

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação com a carga horária quando pertinente.

§ 4º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, poderão ter componentes do tipo disciplina ou módulo sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação, mantida a exigência de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§ 1º A critério do colegiado do programa, a proficiência poderá ser um requisito para ingresso no curso ou exigida em outro momento, definido em regimento, desde que anterior ao 12º (décimo segundo) mês para o curso de mestrado e 18º (décimo oitavo) mês para o curso de doutorado.

§ 2º O regimento do programa deve definir o(s) idioma(s) aceito(s).

§ 3º A Comissão de Pós-Graduação regulamentará os requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente.

§ 5º A critério do Programa, a proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

§ 6º A critério do Programa, no caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua Portuguesa será considerada como língua estrangeira.

Art. 35. O discente será desligado do programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);

II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;

IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e

V - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Art. 36. O prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, deverá ser definido pelo respectivo regimento do programa, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses e superior a 24 (vinte e quatro) meses para cursos de mestrado e inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§ 1º Mediante justificativa, o colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação, nos termos da presente resolução.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

Art. 37. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** devidamente autorizados da seguinte forma:

I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e

II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º No registro do aproveitamento de componente curricular deverá constar no histórico do discente no campo situação a expressão “CUMPRIU”, mantendo as demais informações do componente originalmente cursado:

I - período;

II - nome/código do componente;

III - turma;

IV - carga horária;

V - frequência; e

VI - nota.

§ 2º No registro de incorporação de carga horária de componente curricular deverá constar no histórico do discente as seguintes informações:

I - período;

II - nome da disciplina cursada;

III - instituição;

IV - carga horária; e

V - no campo situação a expressão “INCORPORADO”.

§ 3º O regimento interno do programa deverá especificar os critérios de aproveitamento de componente curricular ou de incorporação de carga horária.

Art. 38. O colegiado poderá dispensar o discente do cumprimento de componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ou mediante avaliação de proficiência.

Art. 39. O colegiado poderá aprovar a mudança de nível de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de discente que apresente destacado desempenho no cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades.

§ 1º A análise da mudança de nível, entre outros critérios definidos pelo colegiado, deve incluir um exame de qualificação realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de mestrado.

§ 2º A mudança de nível de discentes bolsistas deverá seguir as normas da agência de fomento.

Seção V

Da docência assistida

Art. 40. A docência assistida é desenvolvida no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG, coordenado pela Coordenadoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação com os objetivos de:

I - contribuir com a formação para a docência de estudantes de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;

II - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos cursos de Graduação; e

III - contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

Art. 41. O PADG compreende o cumprimento de componente curricular didático-pedagógico e estágio docência em componente curricular da Graduação.

§ 1º Entende-se por estágio docência a atuação de estudante de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN.

§ 2º O professor supervisor de estágio docência deverá estar em sala de aula no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada à atuação do estagiário em aulas teóricas e práticas.

Art. 42. A participação no PADG é obrigatória aos pós-graduandos dos cursos de mestrado e de doutorado, no caso de:

I - bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES;

II - bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de estágio docência; e

III - o regimento dos programas de Pós-Graduação exigir o cumprimento dessa atividade para todos os estudantes, indistintamente.

Parágrafo único. Exige-se a atuação em estágio docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de doutorado.

Art. 43. O estudante regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** que realiza estágio docência na Graduação da UFRN (estagiário) deve:

I - atuar, semestralmente, em somente uma turma de componente curricular (disciplina, módulo ou atividade) de Graduação;

II - elaborar Plano de Atuação e Relatório Final de Estágio Docência, conforme diretrizes estabelecidas neste regulamento; e

III - dedicar no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do estágio docência, durante todo o semestre letivo.

Art. 44. O professor supervisor de estágio docência deve pertencer ao quadro efetivo da UFRN com as seguintes atribuições:

I - orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;

II - supervisionar somente um estagiário por turma;

III - acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;

IV - contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;

V - supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, clínica, hospital, outros);

VI - orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência; e

VII - avaliar a docência assistida, considerando as atuações do professor supervisor e do estagiário.

Parágrafo único. O professor colaborador voluntário, conforme plano de trabalho aprovado nas instâncias competentes, poderá assumir a supervisão de estágio docência.

Art. 45. Será dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG da UFRN o estudante que comprovar:

I - ter experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação, ou

II - ter cursado, em nível de Pós-Graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), uma disciplina didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, estágio docência em componente curricular de curso de Graduação.

§ 1º Para efeito de dispensa, nos incisos I e II, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de doutorado.

§ 2º A análise será realizada pelo colegiado do programa de Pós-Graduação de acordo com seu Regimento Interno e a dispensa será devidamente registrada no histórico escolar.

§ 3º É permitido o aproveitamento de estágio docência no curso de doutorado de apenas um semestre letivo realizado em curso de mestrado.

Art. 46. As atividades desenvolvidas pelo estudante de Pós-Graduação no âmbito do PADG constituem parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação.

Art. 47. A realização do estágio docência pelo pós-graduando será permitida atendendo às seguintes condições:

I - quando aprovado em componente didático-pedagógico ou quando matriculado em componente didático-pedagógico ofertado concomitante ao semestre de realização do estágio; e

II - quando o Plano de Atuação do Estágio Docência tenha sido aprovado pela coordenação do programa de Pós-Graduação, via Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA, com ciência do professor supervisor de estágio docência, do orientador, do coordenador do curso de graduação e do chefe de departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pela oferta do componente.

Art. 48. A oferta do componente curricular didático-pedagógico, sob a responsabilidade dos programas de Pós-Graduação, deve atender, de forma sistemática e articulada, às demandas dos programas de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. Os programas de Pós-Graduação têm autonomia para organizar a oferta do componente curricular didático-pedagógico de forma consorciada com outros programas de Pós-Graduação.

Art. 49. O programa de Pós-Graduação responsável pela oferta do componente curricular didático-pedagógico submeterá cadastro do referido componente no SIGAA para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º A carga horária semestral do componente curricular didático-pedagógico deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, considerando a proposta pedagógica e formativa do referido componente.

§ 2º A ementa do componente curricular deve contemplar, obrigatoriamente, os aspectos relacionados à elaboração e submissão no SIGAA do Plano de Atuação e Relatório Final do Estágio Docência.

§ 3º Na construção e operacionalização do componente curricular didático-pedagógico, os Programas de Pós-Graduação contarão com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 50. A atuação do estudante de Pós-Graduação no componente curricular da Graduação deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como eventuais problemas diagnosticados no componente curricular.

Parágrafo único. A escolha do componente curricular deve ser orientada pelo programa de Pós-Graduação em conjunto com as coordenações dos cursos de Graduação, preferencialmente, levando em consideração as necessidades apontadas nos Planos Trienais dos Cursos de Graduação com os quais se articula.

Art. 51. O Plano de Atuação do Estágio Docência contém:

- I - dados do estudante de Pós-Graduação;
- II - dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós-Graduação;
- III - justificativa da escolha do componente curricular da Graduação;
- IV - objetivos do estágio; e
- V - natureza das atividades:
 - a) formas de atuação;
 - b) carga horária;
 - c) frequência;
 - d) objetivo;
 - e) metodologia; e
 - f) avaliação.

§ 1º A atuação do estagiário ministrando aulas teóricas e/ou práticas não deve ultrapassar o limite correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária total do componente curricular da Graduação.

§ 2º A atuação do estagiário em aulas práticas (laboratório, atividade de campo, clínica, hospital, outros) deve observar as normas de segurança estabelecidas pela UFRN e legislação vigente.

§ 3º Pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária semanal prevista no Plano de Atuação do estagiário deve ser destinada a atividades que envolvam diretamente os estudantes da Graduação matriculados no componente curricular.

Art. 52. Para cada semestre letivo que participe do PADG, o Estagiário deverá submeter, por meio do SIGAA, Plano de Atuação do Estágio Docência elaborado em conjunto com o Professor Supervisor de Estágio Docência, o qual deverá ser apreciado pelo colegiado do programa de Pós-Graduação.

§ 1º O Plano de Atuação do Estágio Docência deverá ser aprovado pela coordenação do programa de Pós-Graduação, via SIGAA, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRN.

§ 2º A coordenação do programa de Pós-Graduação, ao analisar o Plano de Atuação do Estágio Docência tem as prerrogativas de solicitar alteração no plano, reprová-lo ou aprová-lo.

§ 3º O orientador de mestrado ou doutorado do estagiário, o coordenador do curso de Graduação e o chefe do departamento ao qual está vinculado o componente curricular de atuação do estagiário tomarão ciência, via mensagem eletrônica emitida automaticamente pelo sistema, quando da submissão do Plano de Docência Assistida pelo pós-graduando, podendo contribuir com o seu aprimoramento junto à coordenação do programa de Pós-Graduação.

Art. 53. O Relatório Final de Estágio Docência contém:

- I - dados do estudante de Pós-Graduação;
- II - dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós-Graduação;
- III - atividades realizadas, resultados obtidos e dificuldades encontradas;
- IV - análise da contribuição para formação docente;
- V - sugestões; e
- VI - parecer do professor supervisor do estágio.

Parágrafo único. A coordenação do programa de Pós-Graduação, ao analisar o Relatório Final do Estágio Docência, poderá solicitar alteração no relatório ou concluir o estágio docência.

Art. 54. As datas limites para submissão no SIGAA pelo estagiário do Plano de Atuação e do Relatório Final do Estágio Docência serão previstas no calendário acadêmico da UFRN, sendo responsabilidade do estagiário atendê-las.

Art. 55. Não será homologado o estágio docência de estudante de Pós-Graduação que não tenha submetido o Plano de Atuação no SIGAA ou cujo Plano não tenha sido aprovado pelo programa de Pós-graduação ou ainda que não tenha submetido o Relatório Final.

Parágrafo único. O estágio docência será registrado no histórico escolar do estudante na forma de atividade curricular individual.

Art. 56. O estágio docência realizado pelo pós-graduando será acompanhado pelo professor supervisor, pelo orientador e pelas coordenações de programas de Pós-Graduação e de cursos de Graduação, conforme atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 57. O Plano de Atuação e o Relatório Final de Estágio Docência constituem elementos de acompanhamento pelo colegiado das ações do PADG no âmbito do programa de Pós-Graduação.

Art. 58. As análises do Plano de Atuação e do Relatório Final do Estágio Docência no SIGAA pelo colegiado do programa de Pós-Graduação ao qual o estagiário está vinculado deverão ser realizadas no máximo 30 (trinta) dias após a data de submissão estabelecida no calendário acadêmico.

Art. 59. A docência assistida será objeto de avaliação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, no contexto da avaliação da docência.

Art. 60. Caberá aos programas de Pós-Graduação acompanhar e avaliar os resultados da avaliação da docência assistida para proporem melhorias e ações articuladas com os cursos de Graduação que contribuam com avanços na qualidade do ensino em consonância com a política de qualidade dos cursos da UFRN.

Seção VI

Da matrícula em componentes curriculares

Art. 61. O discente deverá solicitar matrícula em componentes curriculares, a ser deferido pelo orientador ou coordenador do programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do programa.

Art. 62. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 63. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 36.

Art. 64. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 36;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, conforme art. 36.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do art. 37.

§ 5º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 6º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

Art. 65. É facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRN, a matrícula em componentes curriculares isolados ofertados pelos Programas de Pós-Graduação da UFRN, desde que autorizado pelo coordenador do curso de graduação e do coordenador do programa de Pós-Graduação.

Art. 66. É facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de residência em Saúde da UFRN, a matrícula em componentes curriculares isolados ofertados pelos Programas de Pós-Graduação da UFRN, desde que autorizados pela Comissão de Residências Médicas (COREME) ou Comissão de Residências Multiprofissionais (COREMU) e do coordenador do programa de Pós-Graduação.

Art. 67. É facultado aos discentes matriculados na categoria de cursos sequenciais nos Programas de Estudos Secundários (PES) da UFRN ou em outros programas especiais de formação regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, a matrícula em componentes curriculares isolados nos programas de Pós-Graduação, nos termos da estrutura curricular dos campos do saber aprovada e com a anuência do coordenador do programa de Pós-Graduação.

Seção VII

Do corpo docente e da orientação

Art. 68. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos programas de pós-graduação é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II - docentes visitante: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participarem de atividades de extensão ou, ainda, pesquisadores com bolsa concedida para esse fim por agência de fomento ou contrato com a UFRN que contemple este vínculo; e

III - docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I - bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores;

II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; e

III - professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 69. Durante toda sua formação, o discente será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo colegiado do programa, que deve deliberar acerca da pertinência do projeto de dissertação ou tese a ser executado.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o discente, poderá indicar um coorientador, para aprovação do colegiado do programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

Art. 70. Compete ao professor orientador e ao coorientador, se houver:

I - supervisionar o discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - propor ao discente, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;

III - assistir ao discente no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão e produção intelectual decorrente; e

IV - analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente.

Art. 71. Pelo menos a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES, o programa deverá realizar o credenciamento do corpo docente com base em critérios referentes à participação nas atividades do programa e na produção acadêmica, estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O credenciamento e eventual credenciamento de novos docentes serão realizados através de edital aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º O resultado dos processos de credenciamento e de credenciamento de novos docentes deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá observar, além do atendimento ao edital, a ocorrência de superposição de docentes permanentes com outros programas de Pós-graduação.

Seção VIII

Do corpo discente

Art. 72. O corpo discente é constituído pelos alunos dos programas de pós-graduação da universidade.

Art. 73. São duas as categorias de alunos dos programas de pós-graduação da universidade:

I - alunos regulares; e

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas e sem direito a diploma.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa pretendido.

§ 4º A matrícula em componentes curriculares na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo o regimento do programa fixar:

I - o número máximo de componentes ou a carga horária máxima que poderão ser cursados pelo aluno especial; e

II - o tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial.

§ 5º É vedada a matrícula na condição de aluno especial da Pós-graduação em mais de 2 (dois) programas em um período de 5 (cinco) anos.

Art. 74. O corpo discente tem representação no colegiado do programa, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

Seção IX

Do trabalho de conclusão

Art. 75. Para apresentação do trabalho de conclusão, o discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro).

Art. 76. Os programas devem prever no seu regimento e no projeto pedagógico mecanismos de avaliação da qualidade acadêmica e acompanhamento da evolução dos projetos de pesquisa ou intervenção desenvolvidos pelos discentes, visando a constante busca pela excelência acadêmica.

§ 1º Para os cursos de doutorado será exigido exame de qualificação perante banca composta de pelo menos três doutores a ser realizado até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso, nos termos definidos pelo regimento do programa.

§ 2º Para a mudança de nível de mestrado para doutorado será exigido exame de qualificação nos termos do art. 39.

Art. 77. O trabalho de conclusão deve ser aprovado segundo normas definidas no regimento do programa.

§ 1º Nos cursos de Pós-Graduação acadêmicos, o trabalho de conclusão deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

§ 2º Nos cursos na modalidade profissional, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, o trabalho de conclusão poderá ser apresentado em formato específico, contemplando o processo de obtenção de produtos resultantes de conhecimentos aplicados.

§ 3º Os resultados da tese de doutorado poderão ser apresentados na forma de artigos científicos no capítulo referente aos resultados, desde que o discente seja o primeiro autor dos trabalhos e resguardados os direitos autorais no caso de periódicos de acesso restrito.

§ 4º No modelo definido no 3º, é obrigatório texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que geraram os artigos e texto conclusivo com discussão fundamentada dos resultados obtidos.

§ 5º No caso de trabalhos de conclusão em idioma estrangeiro, um resumo expandido em português deverá ser obrigatoriamente incluído.

§ 6º O registro dos trabalhos de conclusão no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas deverá conter um texto que explique, na perspectiva da tradução do conhecimento, a importância do trabalho para a sociedade.

Art. 78. Após cumprir todos os requisitos exigidos e finalizado o trabalho de conclusão, o orientador requer ao colegiado a formação da banca para avaliação do trabalho, de acordo com o disposto no regimento do programa.

§ 1º A banca examinadora de trabalho de conclusão deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros para mestrado e 5 (cinco) membros para doutorado.

§ 2º Na composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores do título de doutor, na quantidade mínima de 1 (um) para mestrado e 2 (dois) para doutorado.

§ 3º As bancas podem ser realizadas por meio de video conferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

Art. 79. No prazo definido pela banca examinadora, o discente deverá submeter por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

§ 1º Para emissão do diploma, após a aprovação do trabalho de conclusão, o discente deverá solicitar pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo colegiado do Programa.

§ 2º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela secretaria do programa para a PPG por meio da mesa virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;

III - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

IV - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

V - formulário de solicitação para emissão do diploma; e

VI - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO V
DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 80. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve satisfazer às seguintes exigências:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa;

III - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo ter obtido a aprovação;

IV - no caso de programas acadêmicos, comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos de Resolução específica e do regimento interno do programa;

V - quando for o caso, comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo programa como requisito; e

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 81. Para a obtenção do grau de doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, nos termos definidos pelo regimento do Programa;

III - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;

IV - apresentar tese perante banca examinadora, devendo ter obtido aprovação;

V - no caso de programas acadêmicos, comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos de Resolução específica e do Regimento interno do programa;

VI - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo programa como requisito; e

VII - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 82. A UFRN não fará aproveitamento da carga horária cursada em cursos **stricto sensu** para fins de certificação de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 83. Os diplomas e documentos comprobatórios de conclusão do curso somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE DISCENTES

Art. 84. É permitido o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado da UFRN aos discentes em mobilidade, pertencentes a instituições estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

Art. 85. A cotutela consiste na orientação conjunta de discente por orientadores vinculados à UFRN e instituição estrangeira, mediante acordo específico.

Art. 86. As teses em cotutela se desenvolverão no âmbito de acordo de cooperação específico definido por ambas as partes interessadas, que implique em princípio de reciprocidade e reconheça a validade do título pelas duas instituições.

Parágrafo único. O acordo de cooperação explicitará os idiomas nos quais o trabalho de conclusão será redigido, as atividades a serem cumpridas em cada instituição, a composição da banca examinadora, que deverá ser composta por docentes de ambas as instituições envolvidas, e local de defesa.

Art. 87. A dupla titulação é o regime acadêmico em que o Programa de Pós-Graduação da UFRN e de uma instituição estrangeira outorgam dois diplomas de igual teor aos discentes que tiverem cumprido as exigências acadêmicas de titulação de ambas as instituições, na forma prevista em acordo firmado entre elas.

Parágrafo único. Nos acordos de dupla titulação, devem ser definidos a equivalência de componentes curriculares e conteúdo que sejam reconhecidos mutuamente para outorga do título de doutor.

Art. 88. O processo de acordo de cooperação para realização de tese em cotutela ou dupla titulação será criado pela coordenação do programa de pós-graduação e analisado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Secretaria de Relações Internacionais da UFRN, que providenciará a formalização do termo de cooperação e emissão da carta de apresentação do discente.

Art. 89. Discentes envolvidos em acordos de cotutela ou dupla titulação devem ter sua situação registrada no histórico escolar e inserida nos diplomas de doutorado emitidos.

Art. 90. As atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes da UFRN em mobilidade internacional, mediante estágio sanduíche, serão aproveitadas nos termos do art. 38 e da forma prevista no plano de trabalho previamente aprovado pela coordenação do programa.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRN

Art. 91. O pós-doutorado em programas de pós-graduação da UFRN tem como objetivo melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da instituição, sendo destinado a portadores do título de doutor, não integrantes do quadro de pessoal da UFRN, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Parágrafo único. De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, os Pós-doutorandos poderão, além das atividades de pesquisa, desenvolver as seguintes atividades:

I - atuação em componentes curriculares de graduação e pós-graduação;

II - organização de seminários;

III - orientação; e

IV - atividades de extensão.

Art. 92. Os candidatos a pós-doutorado serão selecionados através de editais específicos dos programas de pós-graduação de acordo com a disponibilidade de bolsas de agências de fomento e as respectivas normas.

Art. 93. A solicitação de pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estágio pós-doutoral em programa de pós-graduação da UFRN sem atribuição de bolsa ou com financiamento da instituição de origem deverá ser avaliada pelo colegiado com base em projeto de pesquisa e plano de trabalho submetido pelo candidato.

Art. 94. O estágio de pós-doutorado será supervisionado por docente efetivo da UFRN pertencente ao quadro permanente do programa que receberá o pesquisador.

Art. 95. Os pós-doutorandos serão registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico em categoria específica.

§ 1º Ao final do estágio de pós-doutorado, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao programa de pós-graduação.

§ 2º Cabe à coordenação do programa de Pós-Graduação emitir declaração comprovando a realização do estágio de pós-doutorado.

TÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 96. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** deverão obedecer ao disposto em regulamentação específica do CNE, bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.

Parágrafo único. Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC pelo Procurador Institucional.

Art. 97. Cada curso de especialização ou aperfeiçoamento deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado a centros ou unidades acadêmicas especializadas que possuam domínio acadêmico sobre a área, podendo ser ofertado da seguinte forma:

I - cursos ofertados por demanda específica, sem caráter permanente; e

II - cursos ofertados periodicamente na forma de programas de nível superior de educação continuada.

§ 1º Os cursos de especialização têm um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas ou módulos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão do curso.

§ 2º A duração dos cursos de especialização, incluindo a elaboração do trabalho de conclusão, é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 4º A duração dos cursos de aperfeiçoamento será de 6 (seis) a 9 (nove) meses.

§ 5º Cursos de especialização ou aperfeiçoamento que demandarem, para a sua realização, um tempo de duração maior do que o estipulado nos parágrafos anteriores, poderão ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação em caráter excepcional com base em seus respectivos projetos.

Art. 98. A residência é uma modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de curso ou programa de especialização de nível superior de educação continuada, caracterizado por ensino em serviço, podendo incluir ações de pesquisa, extensão e estímulo à inovação, ofertados pela UFRN, com a possibilidade de parcerias com outra organização conveniada.

§ 1º Os projetos pedagógicos dos programas de residência deverão prever aulas teóricas, sessões de atualização, seminários, discussão de casos ou outras, perfazendo uma carga horária teórica mínima de 360 horas.

§ 2º A duração e carga horária dos cursos de residência deverão ser definidas no projeto do curso, conforme legislação específica.

§ 3º O treinamento em serviço previsto no projeto do curso deve ser de no mínimo 1440 horas.

§ 4º Os programas devem incluir no seu projeto um regimento interno que deve contemplar:

I - forma de escolha do coordenador e do colegiado do programa;

II - organização administrativa e acadêmica;

III - critérios de seleção e avaliação do corpo discente;

IV - regime acadêmico, contemplando as ênfases e os requisitos mínimos para obtenção do certificado; e

V - natureza e forma de avaliação dos trabalhos de conclusão.

§ 5º As residências no formato de programa ofertam turmas de forma periódica e tem caráter permanente, nos termos do inciso II do art. 97 desta resolução.

§ 6º As turmas de um programa de residência podem ter a sua oferta em parceria com organizações demandantes por meio de projetos e instrumentos jurídicos específicos e possuem coordenadores diferentes para cada turma.

Art. 99. Os projetos dos cursos de especialização, incluindo as residências, podem prever a conversão da carga horária cursada em certificação de especialização ou aperfeiçoamento, quando o discente solicitar o desligamento do curso.

§ 1º Para a emissão do certificado de especialista de um discente matriculado em uma residência é necessário que este tenha integralizado a carga horária teórica total prevista e obtido aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Para a emissão do certificado de aperfeiçoamento, o discente do curso de especialização deve ter integralizado a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas nos componentes previstos no projeto pedagógico do curso de especialização.

§ 3º A solicitação do certificado deve ser realizada até o momento do encerramento do vínculo do discente com o curso.

§ 4º A conversão de carga horária para fins de certificação exclui a possibilidade de aproveitamento posterior dos componentes curriculares em outros cursos.

Art. 100. Os docentes e preceptores das residências devem ser cadastrados no sistema com a respectiva carga horária dedicada a essas atividades.

Art. 101. Os cursos de especialização e os programas de residência poderão ser ofertados em associação mediante convênios com instituições credenciadas para oferta de cursos de especialização no âmbito do sistema federal ou demais sistemas de ensino.

Art. 102. A UFRN poderá ofertar cursos e certificar alunos de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento mediante convênios devendo atender no instrumento jurídico os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso ser ministrada por professores efetivos da UFRN;

II - o curso deverá ser coordenado academicamente por professor efetivo da UFRN; e

III - a UFRN é responsável academicamente pelo curso, podendo no verso do certificado mencionar o instrumento jurídico celebrado para sua oferta.

Art. 103. As residências em saúde são organizadas em programas, sob a responsabilidade de unidade hospitalar da UFRN e vinculadas academicamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os programas de residência em saúde são regulamentados por resolução específica do CONSEPE e pelas resoluções e demais atos normativos da Comissão Nacional de Residências Médicas e da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais e Profissionais em Saúde, não se aplicando o disposto desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da coordenação

Art. 104. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão um coordenador e um vice-coordenador, ambos integrantes do corpo docente efetivo da UFRN.

§ 1º Cabe ao coordenador a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso e a elaboração do relatório final do curso.

§ 2º É vedada a coordenação de cursos de pós-graduação **lato sensu** por professores que estejam com pendências de aprovação do relatório final pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º A secretaria executiva dos cursos será exercida por servidor técnico-administrativo da UFRN, não sendo permitido o exercício da função em mais de um curso simultaneamente.

§ 4º A residência em formato de programa poderá ter um coordenador de cada projeto de turma, com as atribuições definidas no § 1º, e um coordenador-geral com o papel de supervisão acadêmica das turmas.

Seção II

Do corpo docente

Art. 105. O corpo docente de cursos de pós-graduação **lato sensu** deverá ser constituído de professores com titulação mínima equivalente ao curso oferecido e, necessariamente, por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela CAPES ou nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária em disciplinas de curso de pós-graduação **lato sensu** ofertados periodicamente na forma de programas de nível superior de educação continuada deverão ser ministrados por professores do quadro efetivo da UFRN.

§ 2º Nos cursos ofertados por demanda específica, sem caráter permanente, a carga horária mínima em disciplinas ministrada por professores efetivos da UFRN será de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Os departamentos ou unidades de lotação dos docentes envolvidos deverão decidir acerca da sua participação nesses cursos, devendo a autorização ser explicitada no processo de criação do curso.

Seção III **Da criação dos cursos**

Art. 106. As propostas de criação de cursos serão submetidas à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, até 90 (noventa) dias antes do início do período de inscrição previsto.

§ 1º A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final pela Comissão de Pós-Graduação e publicação da portaria no boletim de serviço da UFRN.

§ 2º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** que não iniciarem suas atividades acadêmicas em 180 dias após a publicação da portaria de criação serão cancelados.

Art. 107. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** serão propostos pelos programas de pós-graduação, departamentos, unidades acadêmicas especializadas ou núcleos interdisciplinares, devendo ser aprovados por seus respectivos colegiados e pelo Conselho do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada e apreciados, em última instância, pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 108. As propostas de cursos de pós-graduação **lato sensu** deverão conter:

I - identificação do curso;

II - modalidade de oferta:

a) cursos ofertados por demanda específica, sem caráter permanente; ou

b) cursos ofertados periodicamente na forma de programas de nível superior de educação continuada.

III - objetivos e justificativa para a criação do curso, incluindo comprovação da demanda;

IV - natureza e período ou data do processo seletivo;

V - corpo docente, com respectiva titulação e vinculação, assim como o link do currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq ou ORCID;

VI - estrutura curricular contendo disciplinas, módulos ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia; com ementas, bibliografia básica dos componentes curriculares e docentes responsáveis;

VII - duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;

VIII - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes e natureza do trabalho de conclusão;

IX - demonstrativo financeiro (receita/despesa) referente as atividades acadêmicas e de operacionalização do curso, incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem a bolsas de estudos, remuneração do pessoal docente e previsão de pagamento das taxas previstas conforme resolução do Conselho de Administração - CONSAD;

X - infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso;

XI - declaração dos docentes de que a sua atuação no curso não comprometerá o cumprimento das demais atividades acadêmicas e de atendimento ao limite remuneratório e carga horária devidamente assinada pelos servidores beneficiários de bolsas ou retribuição pecuniária;

XII - ata de aprovação do curso segundo modelo padrão definido na Resolução de Projetos acadêmicos da UFRN, pelo conselho do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada;

XIII - autorização da chefia de departamento ou unidade acadêmica para a participação dos docentes no curso;

XIV - regimento interno no caso dos cursos ofertados periodicamente na forma de programas de nível superior de educação continuada.

§ 1º A proposta de curso de especialização que tiver como objetivo a formação de professores deverá observar o disposto na legislação específica.

§ 2º A coordenação deverá instruir os orientadores e discentes sobre os direitos autorais a fim de evitar a perda do trabalho acadêmico, quando for verificada sua violação.

§ 3º Nas propostas dos cursos de especialização na modalidade de ead a distância, a coordenação deverá observar a capacidade de orientação dos trabalhos de conclusão de curso pelo corpo docente para definição do número de vagas a serem ofertadas.

Seção IV

Da inscrição, da matrícula e do prazo para a duração dos cursos

Art. 109. Serão admitidos nos cursos de pós-graduação **lato sensu** apenas os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

Art. 110. Os processos seletivos para os cursos **lato sensu** ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obedecendo ao edital disponibilizado após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Os critérios e documentos necessários para inscrição, bem como as normas do processo seletivo são definidos na proposta de criação do curso e devem constar no edital.

§ 2º Cabe ao coordenador do curso verificar a documentação comprobatória dos candidatos aprovados e gerar o cadastro e matrícula dos discentes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 3º Em casos excepcionais, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá autorizar a realização de processos seletivos sob a responsabilidade da Comperve/UFRN ou outra instituição.

Art. 111. Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação **lato sensu** da UFRN destinarão vagas complementares em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN.

Parágrafo único. Em caso de curso autofinanciado, os servidores selecionados serão isentos de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

~~**Art. 112.** Os cursos de especialização deverão prever nos seus editais de processos seletivos ordinários vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.~~

Art. 112. Os cursos de especialização deverão prever nos seus editais de processos seletivos ordinários vagas específicas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

~~§ 1º Os cursos devem destinar um mínimo de 10% (dez por cento) do total de vagas do certame para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas.~~

§ 1º Os cursos devem destinar um mínimo de 10% (dez por cento) do total de vagas do certame para autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

~~§ 2º Os cursos devem destinar um mínimo de 10% (dez por cento) do número total de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.~~

§ 2º Os cursos devem destinar um mínimo de 10% (dez por cento) do número total de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

§ 3º O somatório das vagas definidas nos §§ 1º e 2º está limitado a 50% (cinquenta por cento) do total de vagas do certame.

~~§ 4º Candidatos às vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas ou às destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas, que forem classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas especificadas no **caput** do art. 112, dando lugar ao próximo candidato classificado em ordem decrescente de nota final no processo seletivo entre os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas ou com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.~~

§ 4º Candidatos às vagas específicas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas ou às destinadas a pessoas com deficiência nos termos da legislação que forem classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas especificadas no caput do art. 112, dando lugar ao próximo candidato classificado em ordem decrescente de nota final no processo seletivo entre os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas ou com deficiência nos termos da legislação.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2023-CONSEPE, de 18 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 133/2023, de 18 de julho de 2023).

§ 5º Não havendo candidatos classificados nas vagas destinadas nos termos do **caput** do art. 112 as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

Seção V

Da avaliação e das condições de aproveitamento

Art. 113. A avaliação de desempenho do discente em cada componente será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A: Muito Bom;

II - B: Bom;

III - C: Regular;

IV - D: Insuficiente; e

V - E: Reprovado por faltas.

Parágrafo único. Para cálculo da média final (CRM), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CRM = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

Art. 114. Será considerado aprovado no curso, o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

I - aprovação em todos os componentes curriculares com conceito igual ou superior a C;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente; e

III - aprovação do trabalho de conclusão de curso conforme definido no projeto.

§ 1º O trabalho de conclusão é de caráter individual.

§ 2º Nos cursos à distância, as provas e defesa do trabalho de conclusão serão presenciais ou por meio de videoconferência com registro em ata.

Art. 115. Nos cursos ofertados por demanda específica, sem caráter permanente, a reprovação em um componente curricular levará ao cancelamento do vínculo do discente com o curso.

Parágrafo único. O vínculo poderá ser reestabelecido se uma nova turma do componente no qual ocorreu a reprovação do discente for autorizada pela Comissão de Pós- Graduação, considerando o prazo de realização do curso.

Art. 116. Uma vez satisfeitas todas as exigências estabelecidas no art. 114, o discente poderá requerer a emissão o certificado a que faz jus através do sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 117. Após o término das atividades letivas do curso, o coordenador deve apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pelo conselho da respectiva unidade acadêmica, constando minimamente os seguintes itens:

I - avaliação acadêmica do curso, destacando demanda, número de inscritos no processo seletivo, número de ingressantes e de concluintes e taxa de sucesso, as condições de execução do curso, confrontando com o previsto no projeto;

II - relação das disciplinas oferecidas, carga horária e o período de realização;

III - relação dos discentes concluintes com o título do trabalho individual de conclusão do curso;

IV - alterações e atualizações realizadas durante a realização do curso; e

V - planilha descritiva com as receitas e despesas no caso de cursos com financiamento.

§ 1º Nos cursos gerenciados financeiramente pela FUNPEC, o prazo para apresentação do relatório será de 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato UFRN/FUNPEC.

§ 2º Enquanto o relatório acadêmico não for aprovado, o coordenador ficará impedido de submeter novas propostas e ministrar aulas em cursos **lato sensu**.

Seção VI

Do financiamento

Art. 118. Os programas e os cursos de pós-graduação com financiamento externo consistem em projetos de ensino, tendo os procedimentos para contratação regidos por resolução específica.

Art. 119. No caso de comprovada a hipossuficiência financeira, os discentes da demanda social serão isentos do pagamento de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Parágrafo único. As solicitações de isenção serão analisadas pela assistência social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proae, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. Nos casos em que este Regulamento Geral e os regimentos internos dos programas de pós-graduação estiverem em conflito, terá validade o disposto nesta Resolução.

Art. 121. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 122. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013;

II - Resolução nº 023/2018 – CONSEPE, de 19 de março de 2018; e

III - Resolução nº 041/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019.

Art. 123. Esta Resolução entrará em vigor em 05 de julho de 2022.

Reitoria, em Natal, 21 de junho de 2022.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício